



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(ao Projeto de Lei nº 1.128, DE 2020)

Dispõe sobre a concessão de empréstimos para empresas do setor privado, com juros subsidiados e carência e prazos facilitados, para quitação da folha de pagamento no período de até três meses, devido o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



SF/20160.54552-35

EMENDA

Art. 1º O Projeto de Lei nº 1.128, de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

Art. É vedada a exigência de constituição de garantias imobiliárias ou mobiliárias para concessão do empréstimo subsidiado de que trata esta Lei.

Art. As instituições financeiras deverão facilitar a análise e a formalização dos contratos para a concessão do empréstimo subsidiado de que trata esta Lei, confeccionando os contratos, preferencialmente, por meio digital.

Art. 2º A Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 6º-B Na hipótese de ocorrência de Estado de Calamidade Pública, as alíquotas do IOF, para todas as suas modalidades, ficam reduzidas a zero, enquanto perdurar o período de decretação do Estado de calamidade.

.....”



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo principal simplificar o procedimento de concessão do empréstimo de que trata o Projeto de Lei nº 1.128, de 2020, impedindo a exigência de apresentação bens aptos a garantir o empréstimo e estabelecendo a preferência pela adoção dos contratos por meio digital.

Denota-se que o empréstimo em referência é subsidiado pelo Tesouro Nacional, mitigado, portanto, pelo garantidor – União Federal –, situação que não afetará o custo de crédito para o mercado financeiro.

Com efeito, a simplificação trazida nesta emenda oportunizará o rápido acesso ao crédito, diante das regras flexíveis para sua concessão, por afastar as exigências burocráticas dos empréstimos não subsidiados.

No tocante à alteração proposta na Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, tal propositura visa zerar a alíquota do IOF incidente, em todas as suas modalidades vigentes, para que ocorra uniformização de sua não exigibilidade durante situações excepcionais, como no decorrer de períodos considerados e declarados como de Estado de Calamidade Pública.

A natureza extrafiscal do IOF, por interferir nas relações econômicas, justifica a proposta de alteração legislativa para garantir a viabilidade dos setores de comércio exterior, turismo e de intermediação de moedas, bem como outros muito afetados pela pandemia provocada pelo coronavírus CoVid-19.

Diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público das proposições, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

Senadora **SORAYA THRONICKE**
PSL - MS



SF/20160.54552-35